



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dezoito minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos e fez um registro sobre o sucesso do *workshop* "Justiça do Trabalho: lançando luzes sobre o futuro da justiça social"; sobre a atribuição do nome do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira à sala de reuniões da Presidência desta Corte, localizada no quinto andar do bloco B deste Tribunal; e fez um convite a todos os membros do Tribunal Superior do Trabalho para a cerimônia em homenagem ao Ex.mo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, no mezanino do bloco A desta Corte. Em seguida, Sua Excelência registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do ensino fundamental da Escola Classe 03 do Paranoá/DF, acompanhados pela Dr.<sup>a</sup> Katarina Roberta Mouzinho Brandão, Juíza do Trabalho e Coordenadora do Programa Tribunal, Justiça e Cidadania no DF, e ainda pela Professora Mariza Vitória Pivoto da Rosa, passando a palavra aos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro sobre os resultados da Décima Segunda Semana Nacional da Execução Trabalhista 2022. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-Ag-RR - 1554-05.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NESTOR JOSE FABRIS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte NESTOR JOSE FABRIS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que julgou improcedente o pedido de horas extras. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte ROBERTO HERCULANO MACHADO. Observação 2: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10299-16.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Assistente Simples: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) condenar o réu à obrigação de disponibilizar local apropriado para as mulheres que trabalham nas dependências do shopping center, maiores de 16 (dezesesseis) anos, guardarem, sob vigilância e assistência, seus filhos nos períodos de amamentação, podendo suprir essa obrigação por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, nos termos previstos no art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT. O cumprimento da obrigação de fazer deve se dar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga do exame do feito em relação ao pedido de indenização por dano moral coletivo, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Nayara Santos Ferreira Alves falou, por videoconferência, pela parte CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ABRASCE, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-ARR - 1533-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): JORGE LUIZ LARCHER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Felipe da Costa Daltro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido. Observação 1: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte JORGE LUIZ LARCHER.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUYR TASSIZO CARLETTO NETO, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): NORA RABELLO, Advogado: Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Sócrates Pires Dourado, Agravado(s): RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leopoldo Eustáquio da Costa, Agravado(s): CABANA BUDA MAR, Advogado: Juliana Santos Lima Figueiredo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o prosseguimento do julgamento do presente processo fica marcado para a sessão presencial do dia 06-10-2022. Observação 2: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte Agravante A.T.C.N., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Filipe Mendes Francisco Cardoso, patrona da parte Agravado N.R., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 2729-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): ROBSON TRUJILLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT no período posterior a 01.09.2012. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ROBSON TRUJILLO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10892-14.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao item III da Súmula nº 219 do Eg. TST, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação do sindicato profissional ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1803-56.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a reintegração da autora, bem como o pagamento dos salários devidos, enquanto durar o afastamento. Custas, em reversão, pelo réu. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Karen Melo Brandao Assis, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Embargado(a): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos, e no mérito, negar-lhes provimento; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 28 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar que o termo final do pagamento dos salários é a data da primeira decisão que determinou a conversão da reintegração em indenização, na forma da Súmula nº 28 desta Corte, que, no caso, é o acórdão proferido pela Egrégia 6ª Turma deste Tribunal. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula falou pela parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA.; **Processo: E-ED-ARR - 1308-70.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVIO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada; II - conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu à Reclamante o direito ao recebimento dos proventos de complementação de aposentadoria, com base na remuneração dos empregados da ativa da CPTM, e determinar o retorno dos autos à Eg 8ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso da Reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte SILVIO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e seis minutos. **Processo: E-Ag-ARR - 21539-50.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CÍNTIA COSME FONTOURA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte CÍNTIA COSME FONTOURA.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 1948-40.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA MARA REIS TREMESQUIM, Advogado: Silvio Leopoldino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 991-53.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RONALDO PEDROSO DE PEDROSO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2650-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISRAEL DE SOUZA TIMBOIBA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 92-63.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA CONRADO DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para fazer constar no polo passivo da demanda LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o encaminhamento das petições de n.ºs 478614/2022-3 e 478723/2022-0 ao MM. Juízo da Execução, via malote digital, a fim de que as examine, como entender de direito; II - negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENNERGISUL, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CORSAN AAFC, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 108-89.2012.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DITTGEN, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 11686-84.2016.5.03.0077 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WAGNER FERREIRA PERRUT, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Paula Ferreira Couy, Embargado(a): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Taísa Terezinha Tomazzoni, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogada: Angela Cristina da Rocha Dill, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - conhecer do Recurso de Embargos obreiro, por contrariedade à Súmula n.º 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem, no tocante à condenação ao pagamento de horas extras - e consectários daí decorrentes -, em virtude da desconsideração dos documentos carreados com a defesa, a partir do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecimento da revelia da reclamada; (b) determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Recurso de Revista interposto adesivamente pela parte reclamante, julgado prejudicado.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar as omissões detectadas, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST, que deverá prosseguir no exame dos demais temas versados no Recurso de Revista patronal e do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, tidos por prejudicados. **Nesse momento**, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa retirou-se da sessão. **Processo: E-Ag-RR - 1069-87.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito, com consequente exclusão da multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 2236-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANGELA GUIMARAES BERNARDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, determinar a conversão em embargos e a reautuação do feito com a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - conhecer e dar provimento aos presentes embargos para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto ao pedido de pagamento do auxílio-alimentação e cesta alimentação, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ROSANGELA GUIMARAES BERNARDES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1498-39.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS BAILONE SOEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Subseção levantou o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte M.G.B.S.. Observação 3: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte I.U.S., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 579-23.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DARCI OLÍVIO HENNIG, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema. Observação 1: o Dr. Igor Rocha Tusset, patrono da parte DARCI OLÍVIO HENNIG, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 10824-04.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): ANSELMO DE PAULA LIMA JUNIOR, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte ANSELMO DE PAULA LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11760-05.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Melissa Zorzi Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILZA BARBOSA GOMES BARRETO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Elaine dos Santos Pacheco, patrono da parte ILZA BARBOSA GOMES BARRETO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 90900-97.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1264-17.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERLY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ERLY DOS SANTOS CARVALHO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1063-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CRISTIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CRISTIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1432-91.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Christiane Egger Catucci, Advogado: Maurício Natal Spilere, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Patrícia Ferreira Mendes, patrono da parte JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 331-11.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIANE PELEGRINI FORNARI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LIANE PELEGRINI FORNARI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 390-25.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100610-12.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): ALOYSIO FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 417-45.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): DENISE KANITZ SCHEIDEMANTEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte DENISE KANITZ SCHEIDEMANTEL, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 32-88.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., , Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., , Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., , Embargado(a): BANCO RURAL S.A., , Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, , Embargado(a): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., , Embargado(a): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., , Embargado(a): KVZ FOMENTO LTDA., , Embargado(a): SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10118-08.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE LOUVEIRA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte MUNICIPIO DE LOUVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogado: Eloy Confrado Bettega, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101905-89.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Advogado: Corina da Conceicao Simoes, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ANDERSON LUIZ AUGUSTO SILVA, Advogado: Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 198-85.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA CESTARI, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: o Dr. Gustavo Gomes da Costa, patrono da parte SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10501-98.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO CUSTODIO MARINHO, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor das reclamadas, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 855-66.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Carina Poleselli Bruniera, Embargado(a): MARISA DE FATIMA PRADO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10395-26.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Thiago Bueno Furoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado juntamente com o processo Ag-E-Ag-AIRR-20134-71.2016.5.04.0771, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11155-11.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO ALVES TOLENTINO, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20423-68.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRIGNOL, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1180-72.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 731-56.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1860-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): GILDETE DE ALMEIDA VASCONCELOS E OUTRAS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Paulo Roberto Batista Junior, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 452-86.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMARIO CAMPOS SANTANA LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 462-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): ROBERTA SCHEIBE GOULART, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 854-57.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLOVES ANTONIO DA SILVA FÉLIX, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Galassi Lima, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10688-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS JUNIO PAULI PIMENTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 11012-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 131200-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): LAURA KELLY MOREIRA DE GOES COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 131300-22.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ROMARIO MEDEIROS ARAUJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência do pedido de indenização por dano moral pela exigência de certidão de antecedentes criminais. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-ARR - 85-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SILVANA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 10964-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogada: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 380-25.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 696-42.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): TATIANE BRANDL, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogada: Adriana Basso, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, Advogado: Rodrigo Fiad Pasini, Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2089-20.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEVANIR LOURENÇO CONSTÂNCIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10570-88.2019.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUBENS BATISTA DE MORAES, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10909-33.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA FERNANDA ALTENFELDER SILVA VIOLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 315500-58.1997.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): GIOVANNI NOBILIONI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MARTINELLI S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. , Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 34-14.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUÊNIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 244-78.2019.5.13.0032 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLUCOES SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Roberio Silva Capistrano, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUSA BULCAO, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Advogado: Claire de Britto Leite Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11078-76.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RENAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12035-45.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Wagner Albuquerque, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 116-59.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): EMERSON CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1129-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): JOSÉ SIDNEI DUARTE FONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 1047200-84.2009.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): PAULO MÁRCIO SANTIAGO LOPES, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria Helena Mallmann não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 111200-25.2009.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADILSON NUNES RODRIGUEIRO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: E-ED-RR - 108800-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**69.2003.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 429-25.2013.5.12.0010 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCIANE GONZAGA PEREIRA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1117-54.2017.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTELIO ROBERTO RAMOS PAES, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 12041-50.2017.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 92400-69.2009.5.15.0068 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CARLOS FERNANDO REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-Ag-RR - 227000-43.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA DE SOUZA OTONI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001980-15.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO CAMARGOS DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 618-60.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GALIPI, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11218-28.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVARO VITOR DE SOUZA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1756-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO FABIO DANIEL E OUTROS, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1300-05.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IARA CRISTINA DIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10725-48.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Ulisses Marcelo Tucunduva, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 576-87.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Pedro Roberto Donel, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 470-26.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEBORA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1013-98.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Gustavo dos Santos, Agravado(s): LIDERANÇA PROMOTORA DE CRÉDITO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): EDNA LÚCIA LOPES BORGES, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1000424-72.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): GENIVAL ALVES DOS REIS, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 252-23.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE DE ARRUDA CUEVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1406-11.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO RIZZATO DE CARVALHO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1449-75.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA PESSOA VITORIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000599-88.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PAMELA DO REGO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Advogado: Thiago de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 3477-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da Petrobras, com fundamento no item IV da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 197-49.2017.5.09.0012 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODIVAL QUINSLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 656-25.2014.5.05.0026 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JOSENIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11190-06.2014.5.15.0008 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA LIMA FREITAS, Advogado: Reginaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100622-41.2017.5.01.0066 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO BATISTA AVILA, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Advogado: Fernando de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001603-37.2017.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA BIANCHINI CALDAS, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1002091-92.2017.5.02.0382**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA MOTA MARTINS, Advogado: Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 20904-16.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR CARVALHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonel Falcão, Advogado: Elton Frederico Volker, Advogado: Carlos Aurélio Militão Dubal, Agravado(s): RECREIO DA JUVENTUDE, Advogada: Cecília Debiassi de Lima de Almeida, Advogada: Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100484-74.2018.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): GORETH FATIMA ROCHA DA COSTA MACHADO, Advogado: Ronald de Matos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 89100-90.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): JANE PEROTONI SUSIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que manteve a improcedência da ação trabalhista porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: E-RR - 131183-75.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO EVANGELISTA PATRICIO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente o pedido formulado na peça inicial relativo à acumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade. Custas invertidas.; **Processo: E-ARR - 131570-87.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): JOAO PAULO LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 131973-65.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): DJAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ARR - 1852-84.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): DARIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(a) e Embargado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(a) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgado procedente o pedido de indenização por danos materiais. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos das partes quanto aos temas remanescentes relativos ao dano material, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RRAg - 10309-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS AURELIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 106-67.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAILDO DE LIMA, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar, em Secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 260-77.2011.5.06.0009.; **Processo: Ag-E-RR - 4254-41.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Tulio do Nascimento, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 10513-65.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON DE JESUS ALVARENGA, Advogado: Antony de Teive e Argôlo, Agravado(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 148600-23.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LOURIVAL BERNARDO ABREU, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 509-61.2018.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontenele, Agravado(s): ELBE PAIXAO DA ROSA, Advogado: Daniel de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1056-26.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): LUDMILA TEIXEIRA GONÇAVES DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa fez um registro de agradecimento a todos os integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pela colaboração durante a sua participação como Presidente da Subseção, no que foi elogiada por todos o integrantes da Subseção. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais